



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**  
**CNPJ 46.611.117/0001-02**  
e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)  
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

Urânia, 09 de dezembro de 2025.

**OFÍCIO N° 527/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVID RODRIGUES MENESSES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 064/2025**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando o cumprimento de Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos da Lei Municipal nº 3.802, de 23 de abril de 2025.

Em que pese a entidade não ter apresentado o plano de trabalho para o exercício de 2026, o aditivo será firmado com base no TAC (Termo de Acordo Extrajudicial) firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, necessitando somente da viabilização de recursos financeiros por parte da Prefeitura para a continuidade na prestação dos serviços durante o ano de 2026.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:7344604  
1834

Assinado de forma digital por  
APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.12.09 15:14:49  
-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 064, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, CNPJ nº 30.978.180/0001-41, no valor de um salário mínimo por mês, equivalente a R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, de acordo com o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento aos animais de Urânia.

**Art. 2º** O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 004/2025 autorizado pela Lei nº 3.802, de 23 de abril de 2025, para a execução do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, durante o exercício de 2026.

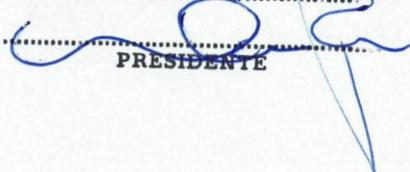
**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia.  
Urânia, 09 de dezembro de 2025.

**APROVADO**  
EM 1<sup>a</sup> E ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 15/12/2025

  
PRESIDENTE

APARECIDO  
FAZZIO:73446  
041834

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.12.09  
15:15:02 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 123/2025

DE, 10/12/2025

Horário: 10:36 hrs.

  
CÂMARA MUNICIPAL  
URÂNIA  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e CNPJ nº 46.609.731/0001-30, com sede na Rua Amazonas, nº 3251, Parque dos Flamboyans, Urânia/SP, e o **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, portador do RG nº 27.940.726-9 e do CPF nº 223.429.998-52, residente na Avenida Brasil, nº 310, Centro, Urânia/SP, acompanhado da Procuradora Geral do Município, Dra. **NATÁLIA SCALABRINI DOS ANJOS**, OAB nº 349.502, ajustam entre si o seguinte:

○ **MUNICÍPIO DE URÂNIA** se compromete a:

- 1) Disciplinar conforme as peculiaridades locais, os cuidados com animais domésticos e domesticados no território municipal, realizando ações educativas para a guarda e posse responsável, com periodicidade mínima semestral;
- 2) Averiguar notícias de maus tratos a animais, realizando a análise técnica respectiva e comunicando às autoridades competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3) Realizar as campanhas de vacinação, com periodicidade mínima anual, que atendam o universo da população de animais domésticos;
- 4) Efetuar o controle da reprodução e ordenação do crescimento populacional das espécies de animais domésticos, inclusive por meio de castrações/esterilizações, em ambulatório dotado de condições de

salubridade conforme padrões sanitários aplicáveis, com campanhas no mínimo anuais e formatação de dados estatísticos disponíveis à população, com incidência demográfica e demais informações pertinentes, mediante terceirização do serviço, se conveniente ao interesse público;

5) Realizar serviço público permanente de recolhimento de acolhimento de animais abandonados, perdidos, feridos, em situação de rua e risco, com adoção dos tratamentos médicos adequados, incluindo-se a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal, bem como, caso não seja localizado o respectivo proprietário no prazo regulamentado pelo compromitente, ou este não torne a exercer a posse do animal, realizar a castração e encaminhamento a adoção ou colocação em família ou local adequado de acolhimento;

6) Promover eventos e campanhas, no mínimo semestrais, de adoção de animais errantes, abandonados, perdidos, em situação de rua e risco, com a eficaz identificação de todos os animais, de modo a facilitar o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos por adotantes e/ou guardiões, possibilitando-se a adoção de medidas civis e criminais;

7) Realizar no mínimo 10 (dez) castrações mensais de animais de pequeno, médio e grande porte, dando prioridade àqueles pertencentes a pessoas de baixa renda, que sejam vítimas de abandono e encaminhados pela associação de defesa dos animais existentes no Município;

8) Efetuar o registro obrigatório de cães e gatos, tenha ou não dono, com no mínimo 30 (trinta) cadastramentos mensais, até a universalização da população destes animais no território municipal;

9) Providenciar local adequado para destinação de animais mortos, mediante prévio e adequado licenciamento ambiental de graxaria ou área específica;

10) Coletar e sistematizar dados de incidência demográfica de populações de animais domésticos em seu território, para integrar o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente, que deve organizar e manter conforme artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 140/2011, devendo realizar o cadastramento das informações e sua sistematização, com acesso público, no prazo de até 01 (um) ano, bem como o registro obrigatório de cães e gatos, tenham ou não dono;

11) Adotar medidas em seu poder de polícia para coibir e sancionar administrativamente os proprietários nos casos de abandono e maus tratos, nos termos das normas ambientais aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência de cada fato concreto, devendo comunicar a Autoridade Policial e órgãos fiscalizatórios, no prazo máximo 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento;

12) Informar, à população local, por meio de seu sítio virtual, de campanhas, de comunicação aos discentes em toda a rede escolar e de ensino, bem como por meio de afixação de comunicados nos prédios públicos, o respectivo número de telefone ou outro meio para comunicação de qualquer notícia ou "denúncia" de abandono ou maus tratos a animais;

13) Realizar, imediatamente, a fiscalização de estabelecimentos comerciais que possuem animais domésticos, domesticados ou silvestres (com periodicidade mínima anual para cada estabelecimento), exercendo-se o poder de polícia municipal sempre que necessário, bem como cassando-se os alvarás de atividades e eventos que

contenham animais debilitados ou em locais insalubres, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento ou evento não fiscalizado, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo não exercício do poder de polícia municipal sempre que necessário;

14) Realizar o recolhimento/apreensão de animais (cães, gatos, etc) nas vias públicas, ou em propriedades privadas, no prazo de 72 horas, no desempenho de seu poder-dever de polícia, em caso de comprovada situação de abandono, risco ou maus tratos, cumprindo o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998; e

15) No prazo de 06 (seis) meses, realizar melhorias no abrigo provisório existente no Município para animais abandonados, com a construção de outro ambiente coberto ("casinha"), a devida separação dos animais (pois há alguns que são bravios e oferecem riscos aos demais), o adequado cercamento do local e a colocação de bebedouros e comedouros, acaso ainda não existentes;

16) Estabelecer, por meio de lei específica, o repasse de subvenção à Associação de Proteção aos Animais existente no Município (caso esta esteja regularmente constituída e com a documentação em ordem, nos termos da legislação em vigor), no importe de, no mínimo, 01 (um salário mínimo), por mês, iniciando-se no exercício de 2021, a fim de que a pessoa jurídica possa melhor desenvolver suas atividades, como a aquisição de ração, medicamentos etc.

O presente acordo não impede eventual ação futura do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** na defesa do meio ambiente, não englobando todas as medidas postuladas na presente Ação Civil Pública, em razão do reconhecimento das dificuldades orçamentárias que os entes

federativos vêm enfrentando diante da crise sanitária decorrente da COVID-19.

Urânia, 03 de novembro de 2020.

EDUARDO WANSSA DE CARVALHO

## PROMOTOR DE JUSTIÇA

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE URÂNIA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amazonas, nº 3251 – Parque dos Flamboyans | Urânia/SP  
Fone: (17) 3634-1904 | e-mail: [piurania@mpsp.mp.br](mailto:piurania@mpsp.mp.br)



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 048/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de dezembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de 09/12/2025, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

**PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 064, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Presidente,

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 064, de 09 de dezembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente autorizar o Poder Executivo Municipal, a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, CNPJ nº 30.978.180/0001-41, no valor de um salário mínimo por mês, equivalente a R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, de acordo com o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento aos animais de Urânia.

O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 004/2025 autorizado pela Lei nº 3.802, de 23 de abril de 2025, para a execução do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, durante o exercício de 2026.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

## **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

## **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência de capital por parte do Poder Executivo, a título de auxílio, para a entidade nele relacionada, prestadoras de serviços na área da assistência à saúde.

É salutar que qualquer transferência de recursos públicos a entidades privadas deve pautar-se nos princípios administrativos explícitos e implícitos, especialmente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência consagrados no artigo 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar, a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades, quais sejam, subvenções, contribuições e auxílios, senão vejamos a inteligência do artigo 12 da supracitada norma nacional:

**Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:**

**DESPESAS CORRENTES**

**Despesas de Custeio**

**Transferências Correntes**

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

**§ 1º** Classificam-se como Despesas de Custo as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

**§ 2º** Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

**§ 6º** São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

(...)

As subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custo das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

Ainda na Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos e, de acordo com o artigo 16:

**Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

Além disso, conforme supracitado parágrafo único, o valor das subvenções deve ser calculado, sempre que possível, em unidades de serviço efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados, observado os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Assim leciona a doutrina acerca do assunto:

**Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta**

**deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção.**

**E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura. Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320 (J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, A Lei 4.320 Comentada, 27ª edição).**

O artigo 17 da Lei n.º 4.320/1964 arremata acerca da imprescindibilidade da demonstração de regularidade de condição e funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público: “Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.

Noutro giro, as entidades do terceiro setor deverão estar habilitadas a receber subvenções sociais, por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, submetidas, portanto, às disposições da Lei n.º 13.019 de 2.014, mormente a necessidade do chamamento público para o cadastro das entidades, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Ademais, a transferência deverá ser autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, conforme preconiza o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

**Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

**§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.**

**§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.**

Portanto, a entidade interessada em receber subvenções sociais deverá demonstrar a sua regular condição de funcionamento, assim como apresentar cópia do seu ato constitutivo, com o fito de confirmar se a mesma tem, ou não, fins lucrativos, pois, conforme disciplina o artigo 21, da Lei Nacional 4.320/1964, não é possível o repasse de recursos a entidades privadas com fins lucrativos para a realização de despesas relacionadas a investimentos.

Em face do disposto no art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, as entidades beneficiadas deverão prestar contas das subvenções recebidas, bem como da aplicação dos recursos, nos termos no plano de trabalho.

É salutar, ainda, a necessidade de observância ao preceituado na Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:**

**I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;**

**II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.**

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º, inciso V, determina que cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal autorizar o município a realizar acordos de cooperação técnica com a finalidade de conceder auxílios e subvenções. *In verbis*:

**Artigo 7º — Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:**

(...)

#### **V — autorizar a concessão de auxílios e subvenções;**

(...)

Dessa forma, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

#### **V – DA VOTAÇÃO**

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea “a” do RI).

## VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das Comissões de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de dezembro de 2025.

  
Documento assinado digitalmente  
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO  
Data: 10/12/2025 22:34:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 048-B/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de dezembro de 2025

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do Barracão da Sopa, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.
- **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024,



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 061/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 062/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 063/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.
- **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.
- **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de 09/12/2025, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da denominação do Barracão da Sopa, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP



DAVID RODRIGUES MENESSES  
PRESIDENTE

## DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 11 / 12 / 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Presidente

## DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 11 / 12 / 2025



KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

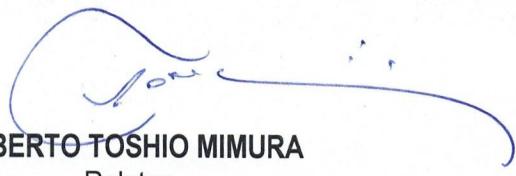
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA  
Relator

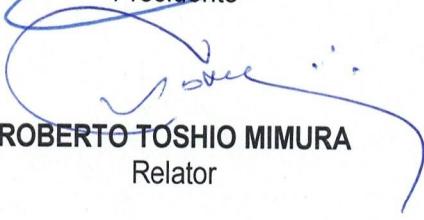
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA  
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA  
Membro



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos onze dias de dezembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

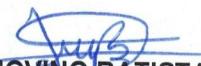
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente

  
ROBERTO TOSHIO MIMURA  
Relator

  
JOÃO JOVINO BATISTA  
Membro



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 064/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025

  
KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator

  
WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA  
Membro



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos onze dias de dezembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei nº 064/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025

  
KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator

  
WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA  
Membro

**AUTÓGRAFO Nº 086/2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 004/2025, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE URÂNIA, NOS TERMOS DA LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NOS TERMOS DA LEI N° 3802, DE 23 DE ABRIL DE 2025, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

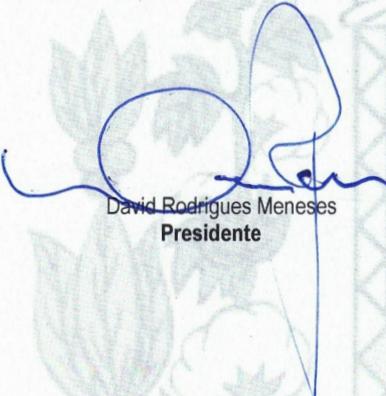
**Art. 1º** - Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento n° 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, CNPJ n° 30.978.180/0001-41, no valor de um salário mínimo por mês, equivalente a R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, de acordo com o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento aos animais de Urânia.

**Art. 2º** - O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento n° 004/2025 autorizado pela Lei n° 3.802, de 23 de abril de 2025, para a execução do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, durante o exercício de 2026.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de dezembro de 2025.

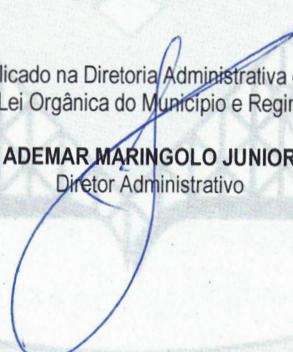
  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Jaelson Roques  
Vice-Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

  
ADEMAR MARINGOLO JUNIOR  
Diretor Administrativo